



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 356 DE 29 DE OUTUBRO DE 1 966.

Declaro que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Diomedes Brilhante de Oliveira,

Prefeito Municipal.-

Estabelece novos níveis de vencimentos para as professoras do Quadro de Ensino Primário do Município.

Art. 1º - Os vencimentos das Professôras Primárias do Quadro do Ensino Primário do Município de Morada Nova, passarão a ser os seguintes:

- a)- As Professôras leigas sem certificados de Curso Primário perceberão os vencimentos de cr\$ 6 000, (seis mil cruzeiros).
- b)- As Professôras leigas com o certificado do Curso Primário equiparado perceberão os vencimentos de cr\$ 8 000 (oito mil cruzeiros).
- c)- As Professôras leigas com o certificado de Curso Ginásial equiparado perceberão os vencimentos de cr\$ 12 000 (doze mil cruzeiros).
- d)- As Professôras Normalistas perceberão os vencimentos de cr\$ 20 000 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A candidata á função do cargo de Professôra Municipal se sumeterá a um exame prévio efetuado por uma banca examinadora constituída de 3 (trez) membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As Professôras no exercício do cargo ficarão obrigadas a frequentar anualmente um curso de aperfeiçoamento, no mez de Fevereiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 1 966.

Art. 5º - Revogar as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 29 DE OUTUBRO DE 1 966.

Diomedes Brilhante de Oliveira

Diomedes Brilhante de Oliveira

Prefeito Municipal.-

Maria Alice de Castro

MARIA ALICE DE CASTRO
pelo Secretário.-